



PARECER Nº

, DE 2023

Da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE sobre o Projeto de Lei nº 1.317/2020, que *dispõe sobre a divulgação de dados de contribuintes na dívida ativa do Distrito Federal, e dá outras providências.*

AUTOR: Deputado Chico Vigilante

RELATOR: Deputado Robério Negreiros

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC o Projeto de Lei nº 1.317/2020, de autoria do Deputado Chico Vigilante, que disciplina a divulgação de dados de contribuintes na dívida ativa do Distrito Federal.

O art. 1º da Proposição determina a disponibilização da lista de contribuintes inscritos na dívida ativa do Distrito Federal, bem como dos contribuintes com débitos junto à Secretaria de Fazenda, ainda que em fase de recurso administrativo. O art. 2º enumera as informações que deverão constar na lista de contribuintes devedores. Por fim, os arts. 3º e 4º trazem as cláusulas de revogação e de vigência, respectivamente.

Na justificação, o autor comenta que seu objetivo com o Projeto é de dar transparência à administração tributária e proporcionar maior efetividade ao princípio do acesso à informação. Argumenta, ainda, que a relação de devedores é uma informação de interesse público e que não se encontra sujeita ao sigilo, conforme preconiza o Código Tributário. Por fim, espera-se que a disponibilização da lista crie incentivos para que devedores saldem seus débitos tributários.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o disposto no art. 69-C, inciso II, alíneas *c* e *d*, do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle compete emitir parecer sobre o mérito de “política de acesso à informação” e “transparência na gestão pública”.

Tão necessária ao Estado de Direito e ao regime democrático, a transparência ao longo dos últimos anos tem sido consistentemente impulsionada pelo setor público no Brasil e no DF. Grandes passos foram dados com a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e a Lei distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, ambas conhecidas como Lei de Acesso à Informação – LAI, que positivaram mecanismos de fomento à cultura da transparência nos órgãos e entidades da administração pública.

Ainda assim, diversos âmbitos da atuação estatal ainda carecem de aprimoramento quanto à divulgação de informações. Um deles, sem dúvida, é a administração tributária e fazendária. Todos sabemos que a carga tributária do Brasil é comparável à de vários países de renda elevada, embora a nossa provisão de serviços públicos em grande medida não acompanhe o aporte financeiro exigido pelo Estado. Essa situação gera desconforto e inconformismo em grande parte dos cidadãos que se mantêm em dia com suas obrigações tributárias, sobretudo quando se considera a grande massa de inadimplentes, que não raro recebem poucos incentivos para saldar seus débitos tributários.

Nesse sentido, a divulgação de dados de devedores na dívida ativa distrital supõe um expressivo avanço na relação entre Estado e contribuintes ao proporcionar um valoroso serviço de transparência ativa, que presta contas à sociedade a respeito de pessoas físicas e jurídicas em dívida com o fisco. A propósito, iniciativa similar foi adotada recentemente pelo Governo Federal, que disponibilizou lista de devedores da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a ser consultada em site ou aplicativo próprios. Nota-se, então, que a Proposição tem por intuito instituir em âmbito distrital uma relevante iniciativa de transparência que já vigora em âmbito federal.

Ademais, e conforme mencionado na justificação da Proposição, o Código Tributário Nacional, em seu art. 198, § 2º, inciso II, exclui “inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública” das hipóteses de vedação à divulgação de informações. Da mesma forma que o Governo Federal se amparou nesse dispositivo para promover a divulgação desses dados no âmbito da PGFN, o DF também pode fazê-lo em sua esfera fazendária.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.317/2020, no âmbito da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Deputado(a) Distrital**, em 02/06/2023, às 11:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1190020** Código CRC: **0CC24F4E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488182
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br

00001-00027866/2020-91

1190020v2